

LEI MUNICIPAL N.º 108/2002

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2002.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio de Cooperação Técnica com a Associação das Indústrias Madeireiras de Feliz Natal.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação das Indústrias Madeireiras de Feliz Natal tendo por objetivo a recuperação e a manutenção das estradas no âmbito do município de Feliz Natal mediante a cessão onerosa de máquinas e veículos.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 24 DE SETEMBRO DE 2002.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, que a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado com a Associação das Indústrias Madeireiras de Feliz Natal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei n. 100, de 7 de dezembro de 2001, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em atendimento ao disposto no Art.16, da Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal.

Declaro ainda, que a despesa decorrente não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor, como também, nos dois seguintes, conforme dispositivo abaixo citado:

“Artigo 16º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

FELIZ NATAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2002.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL